

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO  
PARANÁ – IAPAR, O INSTITUTO PARANAENSE DE  
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL –  
EMATER E PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA.**

O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - **IAPAR**, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica de direito público, instituída pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, situado à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, em Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, **FLORINDO DALBERTO**, portador do CPF Nº 002.147.369-20, doravante denominado **IAPAR**, INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, transformado em autarquia pela Lei 14.832 de 22 de setembro de 2005, situado na Rua da Bandeira nº 500, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 78.133.824/0001-27, representado neste ato, por seu Diretor-Presidente, **RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**, portador da RG nº 1.129.163-5 e CPF sob o nº 234.322.849-34 doravante denominado **EMATER** e o MUNICÍPIO DE LAPA, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, 87, na cidade da Lapa, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **LEILA AUBRIFT KLENK**, portadora da RG nº 3.349.866-7 e CPF nº 630.324.069-00 doravante denominado **MUNICÍPIO**,

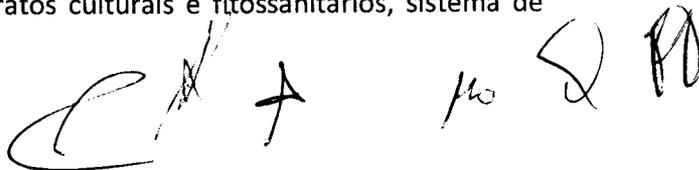
Considerando a necessidade de um local onde haja um pomar de frutas temperadas, implantado e com o uso de tecnologias de ponta para treinamentos de produtores e técnicos e também para pesquisas, as entidades citadas acima resolvem de comum Acordo firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será regido em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e a lei Estadual 15.608/07, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer a integração das ações, entre os partícipes, visando a soma de esforços no campo tecnológico, disponibilização de mão-de-obra, captação de recursos e nas ações de difusão visando transformar a vitrine tecnológica instalada na unidade do **IAPAR** da Lapa, em um modelo para difusão de tecnologias para técnicos, estudantes e produtores rurais, contribuindo para o crescimento da fruticultura de clima temperado comercial no município da Lapa e toda região Centro Sul do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- a) Promover a reestruturação da vitrine tecnológica de fruticultura do IAPAR - Estação Experimental da Lapa, aprimorando os tratamentos culturais e fitossanitários, sistema de



condução, completando o plantio das variedades previstas e atualizando a unidade, introduzindo novas variedades e outras espécies.

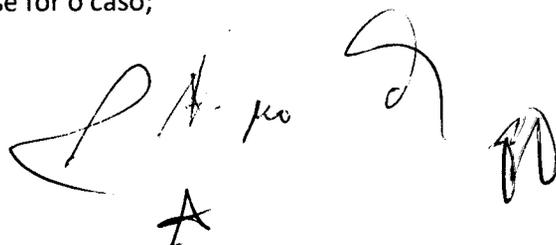
- b) Avaliar o comportamento de novas espécies e variedades de frutíferas adequadas para a região.
- c) Testar e validar novas tecnologias relacionadas com a fruticultura temperada.
- d) Promover ações de difusão de tecnologia voltadas para técnicos e produtores rurais, difundindo técnicas apropriadas de manejo de pomar de frutíferas de clima temperado e subtropical aos produtores rurais da região Centro Sul, por meio de dias de campos, treinamentos e outros métodos de difusão.
- e) Oferecer visitas técnicas a alunos do curso de agronomia e de cursos de nível médio dos colégios agrícolas.
- f) Oferecer estágios para estudantes de agronomia e do Colégio Agrícola da Lapa, contribuindo para sua formação nessa área e por sua vez obtendo auxílio nas atividades relacionadas com os tratos culturais e fitossanitários na unidade.

### **CLAUSULA TERCEIRA – LOCALIZAÇÃO**

O desenvolvimento de trabalho técnico, da vitrine tecnológica, será realizado na unidade do **IAPAR**, Estação Experimental da LAPA, localizada no município da Lapa, situada na BR 376, Km 201.

### **CLÁUSULA QUARTA – IMPLEMENTAÇÃO**

- a) Os trabalhos objeto deste Acordo deverão ser executados em conformidade com as descrições constantes dos documentos denominados PLANO DE TRABALHO, a serem elaborados de Acordo com a programação anual, os quais, uma vez rubricados pelas partes deverão integrar o presente Acordo mediante formalização de Acordos Aditivos.
- b) De Acordo com a Lei Federal 8.666/1993 e a Lei Estadual 15.608/2007, cada Plano de Trabalho proposto pela parte interessada, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - Identificação do objeto a ser executado;
  - Metas a serem atingidas (são objetivos quantificados, envolvendo prazos, quantidades, unidades, ou seja, números ligados aos objetivos);
  - Descrição da equipe, incluindo nome completo dos participantes, número de CPF, função e instituição a que está vinculado;
  - Etapas ou fases de execução e responsabilidades detalhadas de cada uma das partes envolvidas. Devem ser nominados os representantes de cada instituição envolvidos nas etapas do projeto apresentado;
  - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como das etapas ou fases programadas. Não basta somente mencionar o final do projeto, devem constar os tempos previstos para cada etapa para gerenciamento do projeto;
  - Plano de aplicação dos recursos financeiros, se for o caso;
  - Cronograma financeiro e de desembolso.



- c) As partes deste Acordo, por consentimento mútuo, poderão, a qualquer tempo, modificar seus Acordos, adicionando, retificando ou excluindo quaisquer palavras, frases ou provisões do mesmo, mediante Acordo Aditivo;
- d) Os partícipes, de comum Acordo, poderão celebrar outros ajustes com entidades públicas ou privadas no propósito de incrementar a realização do objeto deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES**

Além das demais obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, as partes comprometem-se especialmente a:

##### **I) Responsabilidades comuns**

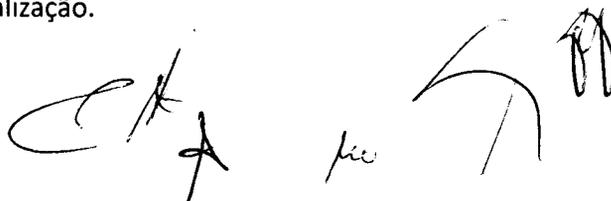
- a) Disponibilizar, de Acordo com as respectivas possibilidades internas, recursos humanos e infraestrutura para o desenvolvimento dos trabalhos, objetos deste Acordo;
- b) Franquear, cada parte, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Acordo, a utilização de sua infraestrutura técnica, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução das atividades estabelecidas neste Acordo;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou preposto, ao patrimônio da outra parte, quando na execução deste Acordo;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais.
- f) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para execução de qualquer atividade pertinente a este Acordo;
- g) Disponibilizar o pessoal necessário para a execução das atividades relacionadas ao objeto deste Acordo.

##### **II) Responsabilidades do IAPAR**

- a) Disponibilizar responsável técnico pela unidade e pela sua manutenção, conforme previsto em projeto alocado dentro da carteira de projetos do PROGRAMA DE PESQUISA EM FRUTICULTURA DO IAPAR.
- b) Coordenar a câmara técnica a ser constituída e definir junto com os demais parceiros as práticas tecnológicas a serem adotadas, assim como as ações de difusão de tecnologia.

##### **III) Responsabilidades do EMATER**

- a) Colaborar na condução técnica da unidade e participar na definição das ações de difusão de tecnologia, assim como da sua realização.



- b) Colaborar na captação de recursos externos, seja via editais de financiamento ou via patrocínio de empresas, com o objetivo de levantar recursos para as atividades de manutenção, investimentos e ações de difusão de tecnologias relacionadas com a unidade.
- c) Promover ações de difusão de tecnologia voltadas para técnicos e produtores rurais, difundindo técnicas apropriadas de manejo de pomar de frutíferas de clima temperado e subtropical aos produtores rurais da região Centro Sul, por meio de dias de campos, treinamentos e outros métodos de difusão.

#### **IV) Responsabilidades do MUNICÍPIO**

- a) Colaborar com a mão-de-obra para a manutenção da unidade.
- b) Participar na definição das ações de difusão de tecnologias, assim como colaborar na realização dessas atividades.
- c) Colaborar e participar de ações voltadas à captação de recursos para as atividades de manutenção, investimentos e ações de difusão de tecnologias relacionadas com a unidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – COORDENAÇÃO**

Para coordenação da execução dos trabalhos, objeto deste Acordo são designados os responsáveis técnicos de cada instituição, conforme abaixo identificados:

- a) **IAPAR:** Clandio Medeiros da Silva (pesquisador, Área de Melhoramento Genético).
- b) **EMATER:** Antonio Leonardez (Coordenador Macro Sul de Fruticultura e Olericultura).
- c) **MUNICÍPIO:** Adriano Corrêa (Técnico em Agropecuária, lotado no Departamento de Agropecuária da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente).

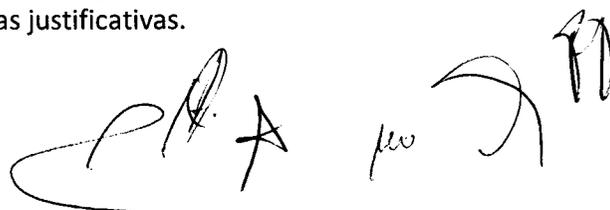
**Parágrafo Único** - Será criada uma câmara técnica para apoiar e planejar todas as ações técnicas envolvidas neste Acordo, para a qual os partícipes indicarão os técnicos que participarão dos trabalhos preconizados no plano de trabalho. Essa Câmara poderá contar também com profissionais da iniciativa privada que atuam dentro da cadeia produtiva de fruticultura de clima temperado e que possam voluntariamente contribuir com algum tema específico.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PESSOAL**

O pessoal utilizado por qualquer das partes, cuja responsabilidade conste dos Planos de Trabalho para a execução dos mesmos, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

- a) Por descumprimento de qualquer das condições aqui acordadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias, apresentadas justificativas.



- b) As partes reconhecem desde já que as atividades relacionadas aos Planos de Trabalho aprovados e em execução deverão ser concluídas mesmo que ocorra a rescisão deste instrumento, a fim de proteger os resultados dos trabalhos técnicos e/ou científicos em andamento.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

O presente Acordo permanecerá em plena força e efeito da data de assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA DEZ – PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Acordo será encaminhado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ser publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo esta publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA ONZE – Do Foro**

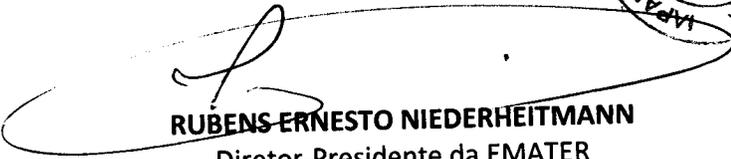
Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina-PR para a solução das questões oriundas do presente Acordo, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, maiores, capazes e a tudo presente.

Londrina, 17 de março de 2014.

  
**FLORINDO DALBERTO**  
 Diretor-Presidente do IAPAR



  
**RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN**  
 Diretor-Presidente da EMATER

  
**LEILA AUBRIFT KLENK**  
 Prefeita Municipal da Lapa

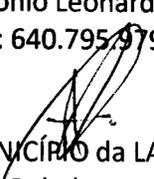
Testemunhas:



SECRETARIO de ESTADO da AGRICULTURA e ABASTECIMENTO  
Norberto Anacleto Ortigara  
CPF: 231.562.879.20

IAPAR  
Marcos Valério Ferreira Martins  
CPF: 568.755.509-97

EMATER  
Antonio Leonardecz  
CPF: 640.795.979.91



MUNICÍPIO da LAPA  
Lírio Rebelatto  
CPF: 245.550.370-49



ko

